

DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº: 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB- BACIA ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

Trata-se de análise e julgamento dos recursos interpostos pelas empresas MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA e HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, em face da decisão desta comissão quanto ao julgamento da proposta técnica.

A empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP apresentou documento protocolado sob a forma de contrarrazões, todavia, o correto seria que tivesse interposto recurso no prazo recursal, e não no prazo de contrarrazões, razão pela qual seu pleito apresenta vício formal.

A empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S, devidamente classificada em 1º lugar e habilitada no certame, apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso, cujo teor passa a integrar a presente manifestação.

Cumprе ressaltar que os prazos para interposição de recursos e contrarrazões foram divulgados no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Consórcio, conforme expрesso na ata da sessão pública, em conformidade com o item 9 do edital e a Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

No prazo recursal estabelecido, as empresas MAUBERTEC e HRA apresentaram suas razões recursais de forma regular, atendendo ao disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e no item 9.1 do edital, preenchendo integralmente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, razão pela qual seus recursos devem ser conhecidos.

No que se refere às contrarrazões, cumprе destacar que a empresa HIDROSTUDIO, devidamente classificada em primeiro lugar, apresentou-as dentro do prazo legal, atendendo ao disposto no §4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9.2 do edital, razão pela qual devem igualmente ser conhecidas e integradas ao julgamento.

A empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP, embora tenha protocolado sua manifestação após o prazo legal destinado à interposição de recurso, configurando intempestividade, terá seu recurso conhecido apenas para fins de análise de mérito, garantindo a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da análise fundamentada da Comissão quanto à sua procedência.

Dessa forma, em sede de juízo de admissibilidade:

- Reconhece-se a regularidade e tempestividade dos recursos interpostos pelas empresas MAUBERTEC e HRA, bem como das contrarrazões da HIDROSTUDIO; e
- Reconhece-se a intempestividade do recurso apresentado pela TCA, que será considerado apenas para fins de análise de mérito.

II. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS RECURSOS

1. Do recurso da Empresa MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

A empresa apresentou razões recursais buscando a reavaliação de sua pontuação no critério “Conhecimento do Problema”. No entanto, verifica-se que a Recorrente deixou de abordar aspectos técnicos essenciais relacionados aos municípios abrangidos pelo objeto da licitação, em especial no que tange ao conhecimento das obras já existentes no Rio Baquirivú, cujas intervenções alteram de forma substancial os sistemas de drenagem dos afluentes adjacentes. Diante dessa omissão relevante, mantém-se a avaliação original realizada pela Comissão de Licitação.

Do item 8.2.2.1 – Conhecimento do Problema

Embora a Recorrente sustente que sua proposta contemplou todos os aspectos exigidos, a Comissão observou que a exposição limitou-se a descrições genéricas, sem detalhar de forma clara e objetiva as deficiências locais específicas nem as soluções implementadas em determinados municípios, conforme demandado pelo edital.

Ressalte-se que a ausência de referência técnica a intervenções relevantes, como as do Rio Baquirivú, comprometeu o atendimento integral do critério, justificando a nota atribuída.

Do item 8.2.2.2 – Metodologia

Conforme oportunamente informado pela Comissão, inicialmente, no momento da atribuição da pontuação, por equívoco, foi registrada para a empresa a nota 3,00 (atende parcialmente) neste quesito. Todavia, de acordo com o avaliado pela Comissão, foi reconhecido que a licitante “atendeu plenamente” ao item. Assim, procedeu-se à correção, sendo a nota ajustada para 6,00 pontos (atende plenamente), em conformidade com a avaliação técnica.

Importante ressaltar que, mesmo após essa retificação, a classificação final permaneceu inalterada, uma vez que, ainda assim, a pontuação da empresa Maubertec, na Nota Técnica e na Nota Final restaram inferiores as notas da 1ª colocada Hidrostudio, conforme ilustrado no quadro abaixo:

| EMPRESA | NOTA TÉCNICA | NOTA DE PREÇOS | NOTA FINAL |
|--|--------------|----------------|--------------|
| HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S | 70,00 | 21,20 | 91,20 |
| MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA | 66,85 | 23,45 | 90,30 |
| TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL – EPP | 47,60 | 30 | 77,60 |
| NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. | 56,70 | 16,74 | 73,44 |
| FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE | 52,15 | 16,36 | 68,51 |
| DEMÉTER ENGENHARIA LTDA | 48,30 | 18,30 | 66,6 |

Do item 8.2.2.3 – Plano de Trabalho

No que concerne ao Plano de Trabalho, a proposta da Recorrente foi analisada de forma criteriosa e comparativa. A nota atribuída reflete o grau de atendimento aos critérios do edital e não se constatou erro ou omissão que justifique alteração da avaliação.

Das comparações com outras proponentes

A Recorrente sustenta suposta inconsistência na atribuição de notas às demais licitantes. Entretanto, a avaliação deve se ater à proposta apresentada por cada licitante em relação ao edital, não cabendo pleitear majoração de nota com base em comparações subjetivas com as demais concorrentes.

O julgamento da proposta técnica pela Comissão observou integralmente os requisitos estabelecidos no edital da concorrência, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conformidade, não houve afronta aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual não se acolhem as razões apresentadas pela Recorrente.

2. Do recurso da empresa HRA – HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

A recorrente alega que a sua desclassificação foi indevida, sustentando que as menções a “Curva de Avanço Físico-Financeiro” e a cronograma de desembolsos não configurariam apresentação de proposta de preços, mas apenas cumprimento de exigência editalícia prevista no Termo de Referência.

Após reanálise, a Comissão entende que, embora o edital preveja a necessidade de apresentação de curvas físico-financeiras, a forma como a HRA estruturou o conteúdo de sua proposta extrapolou

os limites técnicos, configurando menção a aspectos de natureza comercial, em desconformidade com o subitem 8.6.7.f do Edital, que veda a inclusão, na proposta técnica, de qualquer elemento relacionado à proposta de preços.

Tal interpretação não pode ser relativizada sob pena de se comprometer a isonomia entre os licitantes e a lisura do julgamento técnico. Ainda que não tenham sido apresentados valores absolutos, os elementos constantes do documento permitem inferências sobre a composição de custos e valores da proposta, o que viola diretamente a exigência editalícia.

Dessa forma, mantém-se a decisão que desclassificou a empresa HRA, sendo indeferida as razões recursais.

3. Do recurso da empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP

Do vício formal

A empresa TCA protocolou memoriais fora do prazo recursal, estabelecido no art. 165, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e no item 9.1 do edital, apresentando-a como contrarrazões. Contudo, ao analisarmos seu conteúdo, constata-se que se trata, na realidade, de recurso da proponente contra a avaliação técnica, circunstância que evidencia inadequação processual e não contrarrazões. Em resumo, o recurso é a manifestação de inconformismo de uma parte com uma decisão, visando modificar, anular ou reformar tal decisão. Já as contrarrazões, é a resposta à parte que apresentou o recurso, visando manter a decisão original, defendendo sua validade e legalidade, servindo para refutar os argumentos apresentados no recurso e reforçar os fundamentos da decisão.

Ainda assim, em respeito absoluto ao princípio da ampla defesa e do contraditório, procedeu-se à análise do mérito.

Do alegado desequilíbrio entre técnica e preço

A recorrente alega que a vencedora obteve pontuação técnica superior, mas apresentou preço mais elevado, o que violaria o princípio da economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Entretanto, o edital estabeleceu expressamente o critério de julgamento técnica e preço, com ponderação definida, sendo incabível a desconsideração da nota técnica em favor apenas da proposta de menor valor.

O item 8.13 do Edital é claro ao definir que a Nota Final (NF) seria apurada a partir da soma ponderada das pontuações atribuídas à Proposta Técnica e à Proposta de Preços, que teriam pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, conforme fórmula apresentada, em estrita conformidade com o disposto no art. 37, § 2º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Portanto, não há que se falar em desequilíbrio ou violação a economicidade.

Da alegação de subjetividade na avaliação técnica

A TCA aponta suposta falta de motivação e de objetividade na atribuição das notas. Contudo, a planilha de avaliação foi acompanhada das respectivas justificativas, e todos os critérios foram analisados conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

Insta salientar que o edital era claro quanto aos critérios a serem observados para atribuição do atendimento integral (100%), parcial (50%) ou não atendimento (0) de cada item da proposta técnica, conforme quadro apresentado no item 8.6.3 do instrumento convocatório.

Frise-se, que os requisitos de todas as propostas técnicas foram avaliados com base na clareza, objetividade, coerência e consistência dos conteúdos e das propostas apresentadas, sendo então atribuídas as respectivas pontuações.

Do alegado direcionamento

Em que pese as alegações infundadas da recorrente, não há qualquer elemento probatório que evidencie favorecimento ou direcionamento em benefício da empresa vencedora. As diferenças de pontuação decorreram da análise técnica comparativa das propostas apresentadas, em estrita observância aos critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

Importa salientar que o simples fato de uma empresa obter nota superior à outra não configura, por si só, direcionamento ou ilegalidade. No caso em análise, a diferença técnica entre Hidrostudio e TCA não pode ser considerada ínfima, uma vez que reflete a maior adequação metodológica, o aprofundamento no diagnóstico do problema e a melhor estruturação do plano de trabalho apresentado pela licitante vencedora. Tais elementos justificam a maior pontuação atribuída, demonstrando a compatibilidade entre o resultado e os critérios previamente definidos.

Dessa forma, verifica-se que a ponderação técnica/preço foi devidamente observada pela Comissão de Licitação, não havendo qualquer irregularidade no procedimento.

Conclui-se, portanto, que as alegações da TCA carecem de respaldo fático e jurídico, motivo pelo qual se impõe a manutenção da decisão recorrida, com a consequente negativa de provimento ao recurso interposto intempestivamente.

III. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA HIDROSTUDIO

A empresa HIDROSTUDIO, em peça própria, expôs fundamentadamente a fragilidade dos recursos interpostos, destacando os seguintes pontos:

- Regularidade da avaliação técnica – A proposta da HIDROSTUDIO foi elaborada de forma completa, clara e compatível com os critérios do edital, razão pela qual recebeu a pontuação que refletiu sua superioridade técnica.

- Atendimento integral ao edital – No item “Planejamento Global”, a HIDROSTUDIO detalhou minuciosamente as atividades de planejamento, monitoramento e programação, em conformidade com o subitem B.6 do edital, contradizendo diretamente a alegação da MAUBERTEC.
- Fragilidade do recurso da MAUBERTEC – A Recorrente não atacou de forma objetiva a avaliação da Comissão, limitando-se a questionamentos genéricos, sem apresentar fundamentos técnicos consistentes. Ressalte-se que nenhuma outra licitante apresentou inconformismo, o que reforça o caráter isolado de sua insurgência.
- Deficiência no item “Conhecimento do Problema” da Recorrente – A proposta da Maubertec não atendeu de forma abrangente ao edital, deixando de contemplar aspectos relevantes relacionados às intervenções em andamento e às condições de contorno da Bacia do Alto Tietê. Nesse quesito, a Comissão, inclusive, poderia ter atribuído nota zero, por não apresentar o conteúdo mínimo exigido.
- Superioridade da proposta da HIDROSTUDIO – Além de demonstrar conhecimento técnico amplo, a HIDROSTUDIO possui experiência comprovada na execução de obras e estudos relevantes na BAT, o que justifica sua maior pontuação.

Concluiu a HIDROSTUDIO pelo indeferimento integral dos recursos, com a manutenção da decisão que a classificou em primeiro lugar.

IV. CONCLUSÃO

Após análise dos recursos apresentados pelas empresas MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – HRA e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, bem como das contrarrazões interpostas pela empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S, esta Comissão de Licitação conclui o seguinte:

Do recurso da empresa MAUBERTEC

A recorrente não demonstrou fundamentos técnicos capazes de infirmar a decisão originária, notadamente quanto ao critério “Conhecimento do Problema”, uma vez que deixou de abordar aspectos relevantes relativos às intervenções já executadas no Rio Baquirivú e aos impactos sobre os sistemas de drenagem da região, em flagrante omissão.

Já havia sido reconhecido o erro material quanto à nota da empresa no item 8.2.2.2 – Metodologia, corrigida de 3,00 para 6,00 pontos. Entretanto, mesmo com a devida retificação, a classificação final permanece inalterada, mantendo-se a HIDROSTUDIO em primeiro lugar.

As demais alegações não apresentaram comprovação técnica ou jurídica suficiente, limitando-se a comparações genéricas e a críticas à avaliação de outras proponentes, o que não é admissível no âmbito do recurso.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

Do recurso da empresa HRA

Restou comprovado que a proposta técnica da recorrente incluiu elementos relacionados a aspectos comerciais, ao extrapolar a exigência de simples curva físico-financeira e apresentar estrutura de conteúdo que permite inferências sobre custos.

Tal conduta afronta diretamente o disposto no edital, que veda a inserção de qualquer menção a preços ou condições econômico-financeiras na proposta técnica.

Diante disso, a decisão de desclassificação da HRA foi legítima, preservando a igualdade entre os licitantes e a objetividade do julgamento.

Portanto, nega-se provimento ao recurso.

Do recurso da empresa TCA

Embora intempestivo, os memoriais apresentados foram analisados, verificando-se que as alegações da TCA, não se sustentam, pois não houve desequilíbrio entre técnica e preço, tampouco subjetividade na avaliação, já que os critérios e justificativas estão expressos em planilhas e atas, em conformidade com o edital e a Lei nº 14.133/2021.

O argumento de direcionamento carece de qualquer prova e não pode ser acolhido.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

Das contrarrazões da empresa HIDROSTUDIO

Os argumentos apresentados pela HIDROSTUDIO reforçam a regularidade da avaliação técnica, evidenciando que sua proposta atendeu de forma mais ampla, detalhada e consistente aos critérios do edital, especialmente no item "Planejamento Global" e no "Conhecimento do Problema".

As contrarrazões corroboram as conclusões desta Comissão e reforçam a superioridade técnica da proposta apresentada pela vencedora, que refletiu na 1ª colocação na Nota Final.

V. DECISÃO

Por todo o exposto, e diante da análise das razões apresentadas, esta Comissão, no uso de suas atribuições, com observância da Lei Federal nº 14.133/21, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA,

HRA – HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, bem como **CONHECE** e **DA PROVIMENTO** as contrarrazões apresentadas pela empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S, mantendo integralmente a decisão originária, preservando a classificação final do certame, que consagra a empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S como vencedora, conforme demonstrado no quadro comparativo de notas.

Com esta decisão, reafirma-se que o julgamento foi realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, objetividade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, não havendo fundamentos para alteração do resultado já proclamado.

Mogi das Cruzes, 21 de Agosto de 2025.

MARIANA CERAGIOLI G. RODRIGUES
PRESIDENTE

ALEXANDRE FEIJÓ DA SILVA
MEMBRO

ELVIS VIEIRA
MEMBRO

RAPHAEL GUARDABASSI GUERRERO
MEMBRO

SOLANGE WUO FRANCO
MEMBRO